



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS**  
**DEPARTAMENTO DE FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO**  
**CURSO DE PEDAGOGIA**

**PRISCILA GUEDES DA LUZ**

**A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO  
INFANTIL NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ APÓS 1990.**

**Maringá**

**2010**



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS**  
**DEPARTAMENTO DE FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO**  
**CURSO DE PEDAGOGIA**

**PRISCILA GUEDES DA LUZ**

**A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA  
EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ APÓS 1990.**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado como requisito parcial para a  
obtenção do título de Licenciatura em  
Pedagogia, pelo Curso de Pedagogia da  
Universidade Estadual de Maringá.

**Orientadora:** Profa. Dra. Angela Mara de  
Barros Lara

Maringá

2010



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**

**CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS**

**DEPARTAMENTO DE FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO**

**CURSO DE PEDAGOGIA**

**PRISCILA GUEDES DA LUZ**

**A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO  
INFANTIL NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ APÓS 1990.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para a obtenção do título de Licenciatura em Pedagogia, pelo Curso de Pedagogia da Universidade Estadual de Maringá, sob apreciação da seguinte banca examinadora:

Aprovado pela seguinte banca examinadora em:

---

Professora Dra. Angela Mara de Barros Lara (presidente)

---

Professora Dra. Tânia dos Santos Alvarez da Silva (convidada)

---

Professora Msc. Maria Eunice Franca Volsi (convidada)

Maringá

2010

Dedico este trabalho a todas as auxiliares de creche, auxiliares de serviços gerais e educadoras infantis do município de Maringá que trabalham todos os dias com muita dedicação com crianças pequenas. Mesmo diante das contradições existentes desempenham com muito amor e qualidade seu trabalho.

## **AGRADECIMENTOS:**

Em especial a minha orientadora professora Ângela Lara que com muita humanidade, conhecimento, paciência e sinceridade me guiou para que conseguisse concretizar este trabalho.

Agradeço a amigas como Ana Pagamunici, Elizandra Garcia, Anna Paola Suesco Pinto que foram quem juntamente comigo pesquisaram e lutaram para que este tema fosse discutido, aos companheiros do partido PSTU e a Dr<sup>a</sup> Eliana Ferreira.

Aos meus professores que contribuíram para minha formação e conhecimento hoje adquirido, em especial professora e amiga Leonor Paini que durante estes anos foi meu “ombro amigo” e ao professor Raimundo Lima que desde o início me incentivou para fazer desta discussão uma pesquisa científica.

Finalmente a minha família que me incentivou, comemorou e se emocionou com minhas conquistas e deram condições para que realizasse esta pesquisa compreendendo o processo que não foi fácil, muitas vezes deixando de fazer algo para que eu pudesse estudar.

Obrigado !!!

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>04</b>
<b>2. A PROFISSIONALIZAÇÃO DOS EDUCADORES INFANTIS NO BRASIL APÓS 1990.....</b>	<b>06</b>
<b>2.1 As Políticas Desenvolvidas no Campo da Educação a partir de 1990.....</b>	<b>08</b>
<b>2.2 A Legislação Educacional dos Educadores Infantis no Brasil e Paraná.....</b>	<b>14</b>
<b>3 A PROFISSIONALIZAÇÃO DOS QUE TRABALHAM NA EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ: CONTRADIÇÕES E LIMITES EM SUA LEGISLAÇÃO.....</b>	<b>20</b>
<b>4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>35</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>36</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O desejo de desenvolver uma pesquisa com o tema “A precarização do trabalho dos profissionais da Educação Infantil no Município de Maringá após 1990” surgiu a partir das relações de trabalho no setor educacional do município de Maringá e com o trabalho no Sindicato dos Servidores Municipais de Maringá (SISMMAR) como diretora sindical na gestão “Trabalhadores em Luta” de 2005 a 2008, como parte integrante da Comissão do Reenquadramento. A pesquisa procurou tratar do trabalho precarizado dos profissionais no referido município, na busca de compreender como os profissionais que trabalham com crianças de 0 a 5 anos são tratados na legislação no Brasil, Paraná e, em especial, Maringá.

Os educadores infantis, os auxiliares de creche, os professores, as cozinheiras, as lactaristas, as auxiliares de serviço geral, a supervisão e a direção são aqueles que atendem as crianças que frequentam os Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI. Coube a esta pesquisa identificar e analisar o processo de precarização<sup>1</sup> dos profissionais do município de Maringá, a partir da Constituição Federal (1988), Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal nº 9394 (1996), Deliberação nº 033 (1999) e Lei Complementar nº 272 (1998) do município de Maringá.

Este objeto foi pensado a partir da constatação de que mesmo havendo uma Lei Nacional que prevê que os profissionais da Educação Infantil sejam professores, questionar o porquê, na cidade de Maringá, estes profissionais são divididos em auxiliares de creche, educadores infantis e professores. E o objetivo maior deste texto é analisar a Precarização dos Profissionais da Educação Infantil da cidade de Maringá, a partir da legislação vigente.

Este debate contribuirá para a formação e aprofundamento dos atuais e futuros Pedagogos, tendo em vista que a Educação Infantil como uma importante fase da formação dos indivíduos e primeira etapa da educação básica, merece ser vista com olhares mais críticos acompanhando um movimento de luta e defesa para sua concretização.

A educação possui na sua trajetória lutas sociais importantes como as que aconteceram na década de 1980 que desencadearam mudanças para o direito das crianças e adolescentes,

---

<sup>1</sup> Precarização do trabalho segundo COSTA (2009) é o “ professor ser obrigado a desenvolver seu trabalho em condições mínimas. Impor a ele a atuação a partir de seu enquadramento numa escola pautada pela lógica das relações mercantis, em que ele enfrenta na sala de aula as consequências de políticas educacionais que concorrem para deteriorização da escola pública e sua privatização.”

que tiveram seus marcos de consolidação nas definições da Constituição Federal de 1988 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996).

Enquanto futuros profissionais é necessário conhecer sua história e colocar-se na luta para atingir uma educação pública, laica, de qualidade, e gratuita para todos. Neste sentido, uma das bandeiras é a discussão da importância da Profissionalização dos que trabalham nos Centros Infantis de Maringá numa proposta pedagógica como está garantido na LDB (1996). Nesta perspectiva contribuir para que a distorção quanto aos cargos dos profissionais sejam identificados e repensados dentro da legislação vigente na cidade de Maringá.

Este tema é muito abordado nos Centros de Educação Infantil de Maringá, como pudemos comprovar na relação com as auxiliares de creche, educadoras infantis, auxiliares de serviços gerais que se sentem desvalorizadas quando desenvolvem o Projeto Político Pedagógico, organizam as festas pedagógicas como Amostra Cultural, ministram aulas, avaliam e acompanham os alunos no seu desenvolvimento, mas quando requerem a hora atividade, salários igualitários, o recesso escolar, as férias, a aposentadoria são “lembradas” que não fazem parte do quadro de magistério, ou seja, não são professores e, por isso, não tem direito.

Para garantir a meta proposta o texto foi dividido em seções, tais como: na segunda, A **PROFISSIONALIZAÇÃO DOS EDUCADORES INFANTIS NO BRASIL APÓS 1990**, que se constituiu em duas unidades: As Políticas Desenvolvidas no Campo da Educação a partir de 1990 e A Legislação Educacional dos Educadores Infantis no Brasil e Paraná e, na terceira, **A PROFISSONALIZAÇÃO DOS QUE TRABALHAM NA EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ: CONTRADIÇÕES E LIMITES EM SUA LEGISLAÇÃO**, buscou interpretar e analisar na legislação brasileira e na legislação municipal as mudanças ocorridas na precarização dos profissionais da educação infantil no município de Maringá.

## 2 A PROFISSIONALIZAÇÃO DOS EDUCADORES INFANTIS NO BRASIL APÓS 1990

Esta seção tem o objetivo de identificar e analisar o processo de profissionalização dos Educadores Infantis, de como se desenvolveram as políticas a partir da década de 1990 para os educadores que trabalham com crianças de 0 a 5 anos de idade.

O desenvolvimento social, econômico e cultural são os responsáveis pela profissionalização do professor combinado com a forma que se estruturou o trabalho na escola, estas mudanças, como o uso da TV pendrive<sup>2</sup>, de computadores, data show, etc. da base tecnológica na organização do trabalho influenciam diretamente a educação. Desse modo, observa-se que de acordo com cada momento histórico o trabalho docente tem um papel que busca atender as necessidades solicitadas naquele período.

A educação de crianças pequenas como política pública vem desde 1996 com a publicação da Lei de Diretrizes e Bases 9394/96, pois a visão de que elas necessitavam apenas de guarda vem desde a Revolução Industrial. Segundo Aquino (2008,p. 186) “ [...] Anteriormente, as ações de atendimento estavam dispersas em diversas áreas, como a assistência, saúde, trabalho e mesmo a educação”.

Ainda de acordo com (Enguita apud GHEDINI; SELLA, 2005), as mudanças no modo de produção fizeram com que se alterasse a maneira de ensinar, com isso foram pensados e organizados espaços especializados para ensinar com diferentes enfoques como confessionais, beneficentes, ou de iniciativa dos próprios trabalhadores. No século XIX mas

---

<sup>2</sup> No Estado do Paraná, a Secretaria de Estado da Educação tem desenvolvido projetos que visam à integração de mídias com a finalidade de proporcionar a inclusão e o acesso de alunos e professores da rede pública estadual a essas tecnologias. A TV Pendrive é um projeto que prevê televisores de 29 polegadas - com entradas para VHS, DVD, cartão de memória e *pen drive* e saídas para caixas de som e projetor multimídia - para todas as 22 mil salas de aula da rede estadual de educação, bem como um dispositivo *pen drive* para cada professor.

O *pen drive* é um dispositivo portátil e o escolhido pela Secretaria de Educação possui memória de 2G. Esta capacidade é suficiente para armazenar vídeos, áudios, imagens e animações. Este se ajusta ao computador ou ao televisor - desenvolvido exclusivamente para o Estado do Paraná - a partir de uma porta de entrada USB – conexão universal. Por meio desse dispositivo se transfere dados e informações que podem ser visualizados na tela da TV e de microcomputadores. A entrada para cartão de memória é uma conexão para dispositivos como os usados em máquinas fotográficas e filmadoras, principalmente para armazenar imagens. Portal Dia-a-dia-Educação. Disponível em:

<<http://www.diaadia.pr.gov.br/tvpendrive/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=4>> Acesso em: 26 nov. 2010.

precisamente por volta de 1839, o conflito era o de ensinar para que todas as pessoas tivessem acesso a conhecimentos que lhe permitissem o ingresso ao saber sistematizado, e, o outro, era, o de que o ensino deveria pautar-se somente na preparação de mão de obra para as indústrias.

A contratação dos docentes era por convocação, eram colaboradores leigos, que trabalhavam com a mesma concepção de trabalho que realizavam na igreja, ou seja, uma profissão de fé. Desde os primórdios da história da educação, o trabalho de ensinar, a profissionalização do docente foi pautada em duas concepções, uma de magistério enquanto vocação, sacerdócio e, outra, como atividade técnico-profissional ligada aos interesses do Estado pautados no projeto político, mas com vínculos nos valores da igreja.

Sabe-se que o ensino no Brasil tem suas raízes nos princípios da igreja católica. Essa constatação foi elaborada ao recordar a catequização destinada aos indígenas no Brasil Colônia, por meio da atuação dos padres jesuítas os nativos aprendiam pelo ensino da leitura e escrita as normas, os preceitos da religião católica e, o acesso a esse aprendizado, os levaria a salvação. Dessa forma, mesmo com o passar do tempo o ideário dos religiosos persistiram ditando a forma, os conteúdos a ensinar, quem deveria receber esse ensino.

O Estado fez uso da força da igreja no período em que esta possuía poder, ou seja, o Estado oferecia o ensino de forma a atender suas necessidades, mas se baseando nos preceitos da igreja, o que levava a formar pessoas dominadas e submissas as leis do Estado e da igreja.

Segundo Ghedini e Sella (2005), com a sociedade industrial as mudanças foram gerais desde a política, a urbanização, o ideário, a organização, a cultura todas elas pautadas no pensamento liberal e, em especial, ao que se refere à educação, havia a defesa da escola ser pública e laica para todos e os docentes deveriam ter a formação baseada em parâmetros técnico-profissionais e, não mais, como profissionais de fé. Neste período nasce um movimento dos professores que defendiam a emancipação da tutela do Estado e da Igreja e, o corporativismo contemporâneo, por parte dos professores tem início com este fato histórico.

Com o desenvolvimento da sociedade industrial e urbana, em um primeiro momento, acontece a separação entre espaço privado e espaço público, ocorre a separação entre o lugar de residência do lugar de produção, paralelamente ocorre uma segregação funcional entre atividades extradomésticas e domésticas, “produtivas” e “não produtivas” ou entre as diferentes atividades separadas pelo desenvolvimento da divisão social do trabalho (ENQUITA, 1989 apud GUEDINI; SELLA, 2005,p.6)

A igreja era oposição ao liberalismo e as ideias de magistério baseadas na concepção moderna<sup>3</sup>, no profissionalismo<sup>4</sup>, na laicidade<sup>5</sup>, na característica pública da educação. Com a constituição do trabalho docente há uma contradição relacionada aos professores e ao Estado que por se julgar liberal e laico comunga do ideário religioso da vocação e da docência em contrapartida os professores distanciam-se das comunidades religiosas perdendo o controle do seu trabalho, mas a procura de uma identidade profissional<sup>6</sup>. Os professores tornam-se profissionais do Estado, se submetem a regulamentação profissional e, ainda, a responsabilidade de organizar, manter, promover, e controlar o sistema público de ensino.

## 2.1 As Políticas Desenvolvidas no Campo da Educação a partir de 1990

As mudanças no modo de produção ocorridas no sistema capitalista afetam diretamente a relação com as instituições escolares como quando o Estado tinha caráter interventor com o Welfare State<sup>7</sup> e, as escolas, eram consideradas como estratégia na formação de capital humano,<sup>8</sup> ou seja, a preparação de mão-de-obra para o ingresso no mercado de trabalho.

---

<sup>3</sup> Concepção Moderna de um ponto de vista historiográfico, é a época que segue a Antiguidade e a Idade Média, seguindo uma visão que substitui a precedente periodização bipartida entre história secular e história religiosa. Na ruptura com o pensamento tradicional a Modernidade nos séculos XVI-XVII tende a diferenciar-se da concepção clássico-cristã com a busca de uma ordem natural crítico-racional, segundo o modelo da nova ciência (DICIONÁRIO TEOLÓGICO ENCICLOPÉDICO, 1980, p.503).

<sup>4</sup> Profissionalismo refere-se ao caráter do que é profissional, ou procedimento característico dos bons profissionais, como seriedade, competência e responsabilidade (DICIONÁRIO UNESP DO PORTUGUÊS CONTEMPORÂNEO, 2005, p.1128).

<sup>5</sup> Laicidade é a condição de laico; de caráter não-religioso (DICIONÁRIO UNESP DO PORTUGUÊS CONTEMPORÂNEO, 2005, p.822).

<sup>6</sup> Profissional refere-se aquele que representa a atividade de uma profissão, que não é amador; que dá caráter de profissão a um modo de agir ou de ser (DICIONÁRIO UNESP DO PORTUGUÊS CONTEMPORÂNEO, ano 2005, p.1128).

<sup>7</sup> Sistema econômico baseado na livre-empresa, mas com acentuada participação do Estado na promoção de benefícios sociais. Seu objetivo é proporcionar ao conjunto dos cidadãos padrões de vida mínimos, desenvolver a produção de bens e serviços sociais, controlar o ciclo econômico e ajustar o total da produção, considerando os custos e as rendas sociais. Não se trata de uma economia estatizada; enquanto as empresas particulares ficam responsáveis pelo incremento e realização da produção, cabe ao Estado a aplicação de uma progressiva política fiscal, de modo a possibilitar a execução de programas de moradia, saúde, educação, Previdência social, seguro-desemprego e, acima de tudo, garantir uma política de pleno emprego. O Estado do bem estar corresponde fundamentalmente às diretrizes estatais aplicadas nos países desenvolvidos por governos social-democratas (SANDRONI, 1999, p.130).

<sup>8</sup> Doutrina político-econômica que representa uma tentativa de adaptar os princípios do liberalismo econômico às condições do capitalismo moderno (SANDRONI, 1999, p.40)

A partir de 1990 houve a busca pela democratização da educação pautadas nas principais reivindicações dos setores ligados ao campo educacional, somente os países “desenvolvidos”, lograram alcançar tal estágio, sob a vigência do Estado do bem-estar social, como argumenta Minto (2006).

O rápido e avassalador desenvolvimento do capitalismo em escala global, segundo Minto (2006), atingindo todos os setores da sociedade, fez com que se criasse um ambiente favorável à promoção da lógica do mercado como a única capaz de solucionar os impasses da sociedade, desqualificando as bandeiras de luta dos movimentos progressistas e desenvolvendo, dessa forma uma defesa do individualismo que ficou conhecido nas propostas do denominado neoliberalismo.

Para o Ministério da Administração da Reforma do Estado - MARE, no Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado (BRASIL, 1995, p.54-55), o neoliberalismo refere-se à *propriedade pública não-estatal* que é considerado a forma ideal de propriedade para execução dos serviços ditos não exclusivos do Estado. Este tipo de propriedade pública é considerada organização sem fins lucrativos, ou seja, recebe os recursos do Estado e os administram a partir da lógica do mercado. Nesse acordo não há a interferência do Estado no processo de execução dos serviços.

Uma das mais conhecidas teses atribuídas ao neoliberalismo é o do *Estado mínimo*, que preconiza um estado forte e centralizador nas tarefas de controle e de “fiscalização” / avaliação das políticas sociais e não mais como executor de tais políticas. O pressuposto desta tese é o de que a eficiência do mercado deve ser aproveitada para melhor gerenciar as políticas públicas, permitindo, inclusive, que o setor privado as execute e o Estado simplesmente alimente as demandas deste com o uso dos recursos públicos (MINTO, 2006, p.155).

O ideário neoliberal defende que o Estado assuma a forma de Estado mínimo e a escola permaneça formando mão-de-obra, com investimento mínimo por parte do Estado, mas com a alternativa de investimento privado na educação pública. Contando com a ajuda de órgãos internacionais a serviço do grande capital como o Fundo Monetário Internacional-FMI, o Banco Mundial- BM e a Organização Mundial do Comércio- OMC, a Organização

---

as Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura- UNESCO e o Fundo das Nações Unidas para a Infância- UNICEF.

Em 1990 acontece a Conferência Mundial de Educação para Todos, em Jontien, na Tailândia e resulta na Declaração Mundial de Educação para todos uma carta com o compromisso de estabelecer um prazo de dez anos para aplicação de diretrizes educacionais patrocinadas pelas organizações vinculadas a ONU já citadas neste texto com metas como:

1. Erradicar o analfabetismo;
2. Universalizar a educação fundamental;
3. Eliminar a evasão e a repetência escolar;
4. Descentralização administrativa e financeira;
5. Priorizar a educação fundamental;
6. Dividir a responsabilidade entre o Estado e a sociedade através de parcerias com empresas, comunidade e a municipalização do ensino fundamental;
7. Avaliação de desempenho do (a) professor(a) e institucional;
8. Desenvolver o ensino à distância e reestruturar a carreira docente (COSTA; FERNANDES; SOUZA, 2009, p.17).

O governo de Fernando Henrique Cardoso - FHC (1995-2003) seguiu com as políticas educacionais subordinadas às diretrizes da Conferência Mundial de Educação para Todos expressa na Lei de Diretrizes e Base da Educação - LDB 9394/96 implantadas pelo MEC e, reiteradas, Plano Nacional de Educação - LEI 10.172/01 que segue a política do Estado mínimo. A redefinição da relação entre o Estado e os serviços públicos apresentou-se com o descompromisso com a educação e, conseqüentemente, com a formação, manutenção da carreira do professor, não é apenas o professor que foi atingido, mas todos que fazem parte da classe trabalhadora inseridos no fetichismo do sistema capitalista que passa a eles “[...] a necessidade de *qualificar-se melhor e preparar-se* mais para conseguir trabalho. Parte importante do tempo livre dos trabalhadores está crescentemente voltada para adquirir empregabilidade” (ALVES; ANTUNES, 2004, p.347).

A classe trabalhadora hoje é heterogênea e complexa. Ela é composta por assalariados, homens e mulheres que vivem da venda da força de trabalho e são despossuídos dos meios de produção. A heterogeneidade comprova-se por um processo multiforme da precarização do trabalho conforme as tendências que Alves e Antunes (2004) comentam abaixo:

- 1) redução do proletariado estável, herdeiro da fase taylorista/fordista o capital assume uma conformação diferente que possibilita uma nova

organização do espaço físico produtivo, uma relação direta com empresas geograficamente distantes, possíveis, máquinas informatizadas.

2) Trabalho Terceirizado, a precarização do trabalho com o desmonte do modelo taylorista/fordista trabalhadores especializados passam a fazer parte do setor informal como os imigrantes de países como Alemanha, Itália, Estados Unidos, Japão.

3) Trabalho feminino: 40% da força de trabalho em diversos países avançados, do setor *Part Time ( meio expediente) são realizados por mulheres*. A divisão sexual do trabalho se dá da seguinte forma: atividades de concepção ou de capital intensivo são realizados predominantemente por homens e atividades com maior trabalho intensivo e que não exigem muita qualificação ficam destinados as mulheres, trabalhadores imigrantes, negros, indígenas, etc.

4) Trabalhadores assalariados médios realocados no setor de serviços que foram expulsos do mundo produtivo industrial devido a nova reestruturação produtiva das políticas neoliberais e do cenário de desindustrialização e privatização.

5) Exclusão dos jovens do mercado de trabalho resultado do desemprego estrutural incorporando-se a fileiras dos desempregados, trabalhos precarizados.

6) Exclusão dos idosos do mercado de trabalho que vão para os trabalhos informais e também para os chamados trabalhos voluntários.

7) Terceiro Setor com o desemprego estrutural os trabalhadores que foram expulsos do mercado formal começam integrar um setor não mercantil, mas com uma função social de caráter assistencialista.

8) Trabalho em domicílio possibilitado pela desconcentração do processo produtivo em que possibilita a realização do processo produtivo em casa ou em pequenas unidades produtivas associando ao trabalho doméstico precarizando ainda mais a situação das mulheres.

9) Mundialização produtiva com a desconcentração de espaço e o tempo produtivo hoje é possível a produção internacional do produto ou seja a internacionalização do capital (ALVES; ANTUNES, 2004, p.3).

A cada momento da história tem-se um modelo de sociedade e, essa, por sua vez exige um novo tipo de homem, de necessidade, de interesses. A escola como espaço do conhecimento e de práticas ideológicas têm a missão de atender essas aspirações, afinal o processo social, econômico e cultural estão diretamente ligados com esta forma de organização social e o professor a cada período necessita ter um tipo de formação. Pimenta (2002) relata essa afirmação dizendo que a profissão de professor, como as demais, emerge em dado contexto e momento históricos, como resposta a necessidades que estão postas pelas sociedades, adquirindo estatuto de legalidade.

Faz-se importante discutir a formação dos professores no Brasil e para tanto cabe-nos ressaltar alguns aspectos desta História. Segundo Pimenta ( 2002) os padres jesuítas, foram os primeiros professores que atuaram no Brasil. Naquele momento a formação exigida para ensinar era ser um clérigo e o ensino tinha o papel de transmitir os preceitos da religião católica, a fim de que seus “alunos” fossem salvos por meio da palavra divina.

Após o período de permanência dos jesuítas no Brasil, que atuaram também como professores tivemos a figura dos docentes particulares que ministravam as aulas régias. Estas aulas consistiam no trabalho avulso que os filhos das famílias ricas tinham com seus professores particulares. Cada professor ensinava o que os pais dos alunos queriam que eles aprendessem, ou seja, uma matéria não se relacionava com as outras, não havia um vínculo pedagógico entre as disciplinas. Mas, naquele momento, a formação dos professores era de base religiosa, mesmo porque não havia professores, os únicos educadores existentes eram os padres jesuítas.

A partir de 1990 com a expansão do mercado, passou-se a reivindicar a necessidade de profissionais competentes e possuidores de conhecimento. A escola e, o professor viram-se diante de um novo cenário, com novos obstáculos, que exigiam deste profissional um maior domínio dos saberes, ou seja, uma formação mais satisfatória, tanto de teoria quanto de prática, pois elas são essenciais para a sua prática educativa.

Na LDB 9394/96 a formação do docente é tratada nos seguintes artigos:

Art. 61. Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são: (Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009)

I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; (Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009)

II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; (Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009)

III – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim. (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)

Parágrafo único. A formação dos profissionais da educação, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da educação básica, terá como fundamentos: (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)

I – a presença de sólida formação básica, que propicie o conhecimento dos fundamentos científicos e sociais de suas competências de trabalho; (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)

II – a associação entre teorias e práticas, mediante estágios supervisionados e capacitação em serviço; (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)

III – o aproveitamento da formação e experiências anteriores, em instituições de ensino e em outras atividades.

Art.62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidade e institutos superiores de educação, admitida, como formação

mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.

No seu texto, “Saberes pedagógicos e atividade docente” Selma Garrido Pimenta relata que a natureza do trabalho docente é humanizar pessoas, assim, espera-se que o professor desenvolva nos seus alunos conhecimentos e habilidades, atitudes e valores que lhes permitam constantemente irem construindo seus saberes-fazeres docentes a partir das necessidades e desafios que o ensino como prática social lhes coloca no cotidiano contribuindo para sua identidade como professor. Segundo Pimenta (2002) a identidade do professor se constrói por meio do significado social da sua profissão, ou seja, o professor deve revisar, constantemente, o significado social da sua profissão e compreender que a sua prática resiste às inovações, pois atende as necessidades da realidade.

Dermeval Saviani, em seu livro “Pedagogia Histórico-Crítica: primeiras aproximações”, também discute sobre a formação do professor. Segundo o autor a escola está totalmente ligada ao aspecto político. Assim, a competência técnica, não se justifica por si mesma, mas tem o seu sentido, no compromisso político, e que a prática educativa do professor tem um sentido político que pode ser observado na sua prática. Mas, devido à competência técnica ser política, e favorecer a classe dos trabalhadores é que a classe dominante desenvolveu a incompetência técnica do professor, impossibilitando-o de cumprir seu papel, ou seja, de transmitir o saber sistematizado aos indivíduos da classe dominada.

Para o autor a competência técnica é dependente do compromisso político e que ela precisa de alterações, e para ele incompetência técnica é a resistência coletiva, a manifestação pelo fim do poder da classe dominante, é repreender o esvaziamento cultural. O compromisso político determina a qualidade do ensino, o sentido do conteúdo, enfim a competência técnica, mas está longe de ser alcançado, por isso é preciso ampliar a reflexão crítica, as análises do profissional da educação. Para finalizar esse capítulo, Saviani (2005) ressalta dizendo que ser político é ser competente no que se faz, e não há possibilidade de se exercer bem o seu papel político sem realizar a competência técnica.

Após os estudos realizados constata-se que de acordo com cada momento histórico o professor deve se adequar as exigências da sociedade e que atualmente o seu grande desafio é conseguir ter uma formação satisfatória que integre teoria e prática, a fim de que o profissional tenha competência técnica e compromisso político para atuar e que dessa forma seus alunos aprendam de fato.

## 2.2 A Legislação Educacional dos Educadores Infantis no Brasil e no Paraná.

Esta sessão tem o objetivo de identificar e analisar na legislação educacional do Brasil e do Paraná, os artigos referentes a formação dos educadores infantis e relacionar ao tema discutido.

As transformações sociais no modo de produção que ocorreram no século XVIII, que sucederam e perduraram a Revolução Industrial atingiram diversos setores sociais. Com o crescimento da produção industrial, as mulheres tornaram-se força de trabalho. O ingresso das “mães” no mercado de trabalho provocou mudanças na organização familiar. Para que elas pudessem produzir foram criadas as “creches”, com o objetivo de “assistir” e “guardar” os filhos das operárias no período em que estas se dedicavam ao trabalho.

Muitas crianças ficaram a mercê da própria sorte, abandonadas nas ruas, outras ficavam aos cuidados das mulheres conhecidas como as "gaurdeses d'enfants" que vendiam seu trabalho de abrigo das crianças em lugar de saírem elas próprias para o trabalho nas fábricas, eram pagas pelas mães.

As contradições sociais, presentes em todos os períodos históricos, também produziram efeitos negativos que, em grande parte, recaíram e recaem sobre as classes pobres. O Estado, no afã de atacar essas contradições, coloca a população de baixa renda (classe pobre) como objeto de “assistência”. Com isso, produz o assistencialismo e nega a condição cidadã dos indivíduos aos lhes tornarem dependentes dos “donativos” do Estado.

A inclusão da Educação Infantil como política pública de educação, portanto é recente. Anteriormente, as ações de atendimento estavam dispersas em diversas áreas, como a assistência, a saúde, trabalho e mesmo a educação. Os critérios de funcionamento eram estabelecidas por órgãos da saúde (Ministério e secretárias estaduais e municipais) para as creches e berçários, que, em geral, atendiam a crianças filhas de mães trabalhadoras e de famílias pobres. Isso porque muito tempo predominou uma visão de que a criança pequena necessitava apenas de guarda (AQUINO,2008, p. 186).

O Estado, no seu ordenamento jurídico, com o Código de Menores (1927) atraiu para si, pela primeira vez, a responsabilidade pelos “menores” abandonados (0 a 18 anos). Entretanto, somente em 1988, com a promulgação da Constituição Federal, é que a Educação

se tornou um direito fundamental da criança. Posteriormente, tal direito foi reafirmado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (1990) e pela Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (1993). Contudo, é a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB (Lei 9.394, de 1996), que define como período educacional a atenção à criança de 0 a 6 anos.

A creche era vista como um mal necessário, como bem analisou Livia Maria Fraga Vieira; embora os critérios fossem definidos predominantemente por órgãos de saúde, a oferta se fazia via filantropia, assistência ou mesmo pela educação. Da década de 1940 a 1970, normatização do atendimento à criança em idade pré-escolar, isto é, anterior à escolaridade obrigatória, foi responsabilidade do Departamento Nacional da Criança (DNCR) vinculado ao Ministério da Saúde. A ação, contudo, era executada pela Legião Brasileira de Assistência (LBA), entidade filantrópica subordinada à primeira dama do governo federal e subsidiada por verba pública (AQUINO, 2008, p. 187).

De acordo com a Constituição Federal, art. 208, inciso IV, é dever de o Estado garantir o “[...] atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 a 5 anos de idade [...]”. A LDB (1996), por sua vez, denomina este período, de 0 a 5 anos ( período estabelecido pelo ensino de nove anos E. C. 53/2006), como o primeiro nível de educação básica e, obriga, os municípios a oferecerem condições para que ela se efetive.

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

A partir da promulgação da LDB, em 1996, coube aos municípios organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais de seu sistema de ensino, ou seja, atender normas, autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos art. 11 da LDB (1996). Segundo REBELO (2008) a educação infantil recebeu um destaque na nova LDB, inexistente nas legislações anteriores. É tratada na Seção II, do capítulo II (Da Educação Básica), nos seguintes termos:

Art. 29 A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem com finalidade o desenvolvimento integral da criança até os seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 30 A educação infantil será oferecida em: I – creches ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade; II – pré – escolas para crianças de quatro a seis anos de idade.

Art. 31 Na educação infantil a avaliação far – se – á mediante acompanhamento e registro de seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental (BRASIL, 1996).

Para a autora uma das partes mais importantes da LDB é a que trata Dos Profissionais da Educação:

Art. 61. Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são: (Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009)

I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; (Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009)

II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; (Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009)

III – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim. (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)

Parágrafo único. A formação dos profissionais da educação, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da educação básica, terá como fundamentos: (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)

I – a presença de sólida formação básica, que propicie o conhecimento dos fundamentos científicos e sociais de suas competências de trabalho; (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)

II – a associação entre teorias e práticas, mediante estágios supervisionados e capacitação em serviço; (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)

III – o aproveitamento da formação e experiências anteriores, em instituições de ensino e em outras atividades. (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal. (Regulamento)

§ 1º A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, em regime de colaboração, deverão promover a formação inicial, a continuada e a capacitação dos profissionais de magistério. (Incluído pela Lei nº 12.056, de 2009).

§ 2º A formação continuada e a capacitação dos profissionais de magistério poderão utilizar recursos e tecnologias de educação a distância. (Incluído pela Lei nº 12.056, de 2009).

§ 3º A formação inicial de profissionais de magistério dará preferência ao ensino presencial, subsidiariamente fazendo uso de recursos e tecnologias de educação a distância. (Incluído pela Lei nº 12.056, de 2009).

Art. 63. Os institutos superiores de educação manterão: (Regulamento)

I - cursos formadores de profissionais para a educação básica, inclusive o curso normal superior, destinado à formação de docentes para a educação infantil e para as primeiras séries do ensino fundamental;

II - programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior que queiram se dedicar à educação básica;

III - programas de educação continuada para os profissionais de educação dos diversos níveis.

Art. 64. A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.

Art. 65. A formação docente, exceto para a educação superior, incluirá prática de ensino de, no mínimo, trezentas horas.

Art. 66. A preparação para o exercício do magistério superior far-se-á em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado.

Parágrafo único. O notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado em área afim, poderá suprir a exigência de título acadêmico.

Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

III - piso salarial profissional;

IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;

V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;

VI - condições adequadas de trabalho.

§ 1º A experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, nos termos das normas de cada sistema de ensino. (Renumerado pela Lei nº 11.301, de 2006)

§ 2º Para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico (Incluído pela Lei nº 11.301, de 2006) (BRASIL, 1996)

O conjunto de leis formuladas e garantidas no que diz respeito a Educação Infantil, em especial, a formação dos profissionais que atuam em Centros Infantis também está expresso no Plano Nacional de Educação publicada (2001), na Lei 10.172/01, expressa no título IV Magistério da Educação Básica no termo: 10. Formação dos professores e valorização do Magistério:

#### 10.2 DIRETRIZES:

[...] A formação inicial dos profissionais da educação básica deve ser responsabilidade principalmente das instituições de ensino superior, nos

termos do art. 62 da LDB, onde as funções de pesquisa, ensino e extensão e a relação entre teoria e prática podem garantir o patamar de qualidade social, política e pedagógica que se considera necessário. As instituições de formação em nível médio (modalidade Normal), que oferecem a formação admitida para atuação na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental formam os profissionais. A formação continuada do magistério é parte essencial da estratégia de melhoria permanente da qualidade da educação, e visará à abertura de novos horizontes na atuação profissional. Quando feita na modalidade de educação a distância, sua realização incluirá sempre uma parte presencial, constituída, entre outras formas, de encontros coletivos, organizados a partir das necessidades expressas pelos professores. Essa formação terá como finalidade a reflexão sobre a prática educacional e a busca de seu aperfeiçoamento técnico, ético e político. A formação continuada dos profissionais da educação pública deverá ser garantida pelas secretarias estaduais e municipais de educação, cuja atuação incluirá a coordenação, o financiamento e a manutenção dos programas como ação permanente e a busca de parceria com universidades e instituições de ensino superior. Aquela relativa aos professores que atuam na esfera privada será de responsabilidade das respectivas instituições (BRASIL, 2001).

No Estado do Paraná, a Deliberação nº 003/99, do Conselho Estadual de Educação, definiu o período de 3 (três) anos como prazo máximo para adequação dos municípios à legislação federal, ratificando em seu artigo 6º o papel indissolúvel da Educação Infantil: cuidar e educar.

Art. 6.º - A educação infantil tem como objetivos proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar da criança; seu desenvolvimento físico, motor, intelectual, emocional, moral e social, a ampliação de suas experiências e estimular o interesse da criança pelo processo do conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade.

Parágrafo único. Dadas as particularidades do desenvolvimento da criança de zero a seis anos, a educação infantil cumpre duas funções indispensáveis e indissociáveis: educar e cuidar.

E delibera que para os profissionais trabalharem na Educação Infantil tenham graduação plena em nível superior:

Art. 42 - O docente, para atuar na educação infantil, deverá ser formado em curso de nível superior (licenciatura de graduação plena), admitida como formação mínima a oferecida no Curso Normal ou equivalente em nível médio, com habilitação específica para Educação Infantil.

§ 1.º - Se comprovada a inexistência de professores especificamente habilitados para a Educação Infantil, poderão ser indicados docentes formados

no Curso Normal ou equivalente em nível médio ou Curso de Pedagogia, sem a especialização de que trata o presente artigo.

§ 2.º - O sistema de ensino promoverá o aperfeiçoamento dos professores de educação infantil em exercício, de modo a viabilizar formação continuada.

Embora a letra da Lei garantisse a autonomia aos municípios, na prática, as iniciativas para a concretização dos serviços não foram efetivadas. Os números de unidades de atendimento não garantiram o cumprimento absoluto da demanda, bem como, o processo educacional das creches não foi prioritário. Permanecia, apesar da legislação, o entendimento de que o objetivo das creches seria assistencialista, qual seja, apenas o de cuidar e guardar as crianças e os profissionais ainda são contratados sem que se exija a formação necessária e aqueles que já estavam não recebem incentivo para se adequarem, afinal não estão nem enquadrados no quadro de magistério

### **3 A PROFISSIONALIZAÇÃO DOS QUE TRABALHAM NA EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ: CONTRADIÇÕES E LIMITES EM SUA LEGISLAÇÃO**

Esta seção tem o objetivo de identificar e fazer uma análise das definições que compreendem os profissionais do município de Maringá na legislação local. Esta análise partiu da investigação da Comissão do Reenquadramento do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Maringá (SISMMAR) em 2007. Com algumas atualizações de informações do relatório entregue a administração municipal naquele mesmo ano.

O município de Maringá nos anos de 1960-1964, era governado pelo então prefeito, João Paulino Vieira Filho, o acesso à escola aos cidadãos maringaenses era restrito. Somente 25,9% do total de crianças entre 5 e 9 anos freqüentavam as escolas, que eram controladas pela Secretária da Cultura, Educação, Saúde e Bem-Estar Social. Não havia creches.

A primeira creche municipal em Maringá foi a “Creche Municipal Vila São José”, criada em 1965, através da Lei 352/65, no mandato do prefeito, Luis Moreira de Carvalho (1965-1967). O objetivo era o de oferecer abrigo a 300 crianças, entre 0 a 1 ano e 11 meses de idade.

Entre os anos 1968-1972, quando o município de Maringá foi governando pelo prefeito Adriano José Valente houve o desmembramento das Secretarias em: Secretaria de Educação, Cultura e Bem-Estar Social e Secretaria da Saúde de Bem-Estar Social. Embora esse mandato tenha sido reconhecido pelo avanço na educação, o atendimento à criança de 0 a 6 anos tinha como preocupação apenas a assistência, que em grande parte era feita por entidades assistenciais.

Entre 1972 e 1976, o Maringá foi governada pelo prefeito Silvio Magalhães Barros. Registramos neste mandato, o desmembramento da Secretaria de Educação em Secretaria da Educação e Secretaria da Cultura, Turismo e Esporte. Naquele período, não havia política pública de investimento de recursos nas creches. Elas eram em grande parte financiadas pela iniciativa privada. Naquelas três gestões, anteriormente citadas, ressaltamos a “criação das pré-escolas municipais, que englobavam as creches e os recantos, com características assistencialistas. Até o ano de 1979, predominavam as entidades privadas e assistenciais de educação. Ao passo que o município possuía quatro unidades de pré-escolas, a iniciativa privada (entidades) totalizava dezesseis entidade” (LARA, 1992, p.59)

Na década de 1980, estiveram à frente da Administração Municipal, os seguintes prefeitos: João Paulino Vieira Filho, pela segunda vez, entre 1977-1982; Sincler Sambatti (1982-1983); Said Felício Ferreira (1983-1988) e Ricardo Magalhães Barros (1989-1992). Ressaltamos, nesse período, o aumento significativo das entidades e pré-escolas municipais, totalizando vinte e três unidades, sendo que dessas a maioria era responsável por ofertar serviços de creche. O Programa “Vale Creche”, instituído pela Lei 2904/91, previa a possibilidade de empresários fazerem contribuições à prefeitura num valor mínimo de 1 criança atendida e, em contrapartida, o município garantiria a publicidade e vagas nas creches para os empregados dos “compradores” do “Vale-creche”.

Em nível nacional, havia uma mobilização de vários segmentos sociais em defesa dos direitos da criança e da importância de educar o que se considerava o “futuro do país”. Fruto de mobilização da sociedade civil, iniciou-se, também naquele período, tanto por parte do governo do Estado<sup>9</sup> quanto dos governos municipais, a preocupação com a educação da criança entre 0 e 6 anos.

De acordo com Lara (1992), nessa década, em Maringá, as escolas particulares estavam prioritariamente voltadas à alfabetização ao passo que as unidades municipais ocupavam-se com o assistencialismo. Foi o início de uma perspectiva de rompimento com a visão assistencialista, que vinha sendo combatida pelos movimentos em defesa da criança e adolescente em todo o país.

Apesar daquela “nova concepção” e, embora Maringá tenha sido reconhecida como a primeira cidade do país a instalar o Conselho Tutelar, em atenção à novíssima legislação para a criança e adolescente, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, na década de 1990, não houveram, na prática, mudanças significativas para a concretização de uma proposta pedagógica para a educação infantil, em especial para as creches.

Segundo Socreppa<sup>10</sup> naquela década, as creches continuavam a ter um papel assistencialista. Estavam sob a tutela da Fundação de Desenvolvimento Social de Maringá, que pertencia ao município, mas em parceria com recursos da iniciativa privada. Os funcionários, em sua maioria, eram contratados através de empresas particulares

---

<sup>9</sup> Em 1978, pela primeira vez, o governo do estado reestabeleceu “uma proposta de trabalho” para a Educação Pré-Escolar, que orientaria todo o estado.

<sup>10</sup> Informações coletadas em entrevista realizada por representantes da comissão do SISMMAR com a Sra Marcia Socreppa, no dia 08 de outubro de 2007, nas dependências da Câmara Municipal de Maringá.

(terceirizadas) e não havia uma exigência quanto à formação profissional para a contratação. Os diretores dessas unidades eram indicados pelo agente político (prefeito) à época.

Cabe ressaltar que, mesmo estando sob a responsabilidade da Fundação e Assistência Social de Maringá, os profissionais buscavam imprimir ao objetivo de “cuidar e guardar” aspectos educacionais/pedagógicos. As atividades de contar histórias, as apresentações teatrais, a celebração de datas históricas, tais como dia da pátria, aniversário da cidade, entre outros, demonstravam que, estava presente a preocupação com a formação da criança.

De acordo com o relato de Socreppa (2007), presidente da Fundação de Assistência Social de Maringá por oito anos, foi com a condição de ter autonomia para realizar uma profunda mudança no funcionamento e estruturação das creches, a fim de introduzir aspectos pedagógicos na atenção à criança, que esta aceitou o convite para assumir a Fundação, feito prefeito Said Felício Ferreira.

Em atenção ao que se propunha, Socreppa (2007) relata que quando assumiu a responsabilidade pela condução das creches, deparou-se com a necessidade de investir na qualificação profissional, pois não era exigida nenhuma formação para aqueles que trabalhavam nas creches. Visando corrigir esta distorção e tendo em conta a perspectiva pedagógica da atenção à criança, realizou-se o primeiro concurso para professoras; foram criados os cargos de diretor e supervisor, que eram contratados segundo indicação do gestor, sendo condição para tanto a formação na área do magistério; foram realizados cursos de capacitação para professores em parceria com a Universidade Estadual de Maringá; foi criado um corpo pedagógico composto por psicólogos, pedagogos e professores para supervisionar os trabalhos nas creches. Do ponto de vista do custeio dos serviços de creche, Socreppa, mencionou que não havia orçamento suficiente para tanto, sendo necessário parcerias com as empresas privadas. Em 1994 foi criado o cargo de auxiliar de creche.

Em 1999, a deliberação nº 003/99 do Conselho Estadual de Educação, no art. 3º, § 2º, definiu que “As instituições de Educação Infantil que mantêm simultaneamente atendimento de crianças de 0 a 3 anos e 4 a 6 anos em pré-escola constituirão Centros de Educação Infantil, com denominação própria”. E, ainda, no art. 48, legislou “ As Instituições de Educação Infantil da Rede Pública e Privada em funcionamento da data desta publicação, deverão integrar-se ao respectivo sistema de ensino até 23 de dezembro de 1999”, de acordo com o artigo 89, da Lei 9.394/96.

Em Maringá a mudança que atendeu à legislação aconteceu em 2000, na gestão do prefeito Jairo Gianoto (1996-2000), a folha de pagamento e a contratação de funcionários para atuarem nas creches foram absorvidas pela Secretaria de Educação, não sendo mais feita por empresas terceirizadas.

A responsabilidade total sobre os Centros de Educação Infantil aconteceu na administração do Prefeito José Cláudio Pereira (2001-2003), em que a Secretária de Educação assumiu integralmente a responsabilidade por eles. Pela primeira vez, houve uma sistematização do histórico das creches e a elaboração de um Projeto Político Pedagógico. Até então não havia no setor educacional do município uma preocupação com a história do processo pedagógico desenvolvido até a presente data.

A partir de 2002, os funcionários passaram a ser contratados exclusivamente por concurso público, que exigia qualificação e formação específica para atuação dos profissionais da educação; foram realizadas, pela primeira vez, eleições para as direções dos Centros de Educação Infantil e criados Conselhos dos Centros de Educação Infantil.

Os Centros passaram a atender exclusivamente crianças de 0 a 6 anos, incluindo os portadores de deficiência, sendo que de 0 a 3 anos na modalidade de creche e de 4 a 6 anos na modalidade pré-escolar. O atendimento às crianças foi subdividido de acordo com a faixa etária, a fase do desenvolvimento infantil e as necessidades pedagógicas, da seguinte forma (MARINGÁ, 2004):

Berçário: atende crianças de 0 a 17 meses  
Maternal: atende crianças de 17 meses a 3 anos  
Pré I: atende crianças de 4 anos completos a 4 anos e 11 meses  
Pré II: atende crianças de 5 anos completos a 5 anos e 11 meses  
Pré III: atende crianças de 6 anos a 6 anos e 11 meses

O quadro de profissionais dos Centros de Educação Infantil foi composto por: diretora, supervisora, administrativo, professoras, atendentes, auxiliares de creche e auxiliares de serviços gerais – composição que persiste até hoje.

Constatou-se, por meio de relatos e da leitura de Projetos Políticos Pedagógicos, que quando da sistematização desses documentos, houve uma intensa participação de todos os profissionais dos CMEIs: professores, auxiliares de creche e serviços gerais, atendentes de creche (hoje Educadoras Infantis), diretores, supervisores. Como resultado, em 2004, surgiu a

Proposta Curricular para a Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, que versa sobre as linhas gerais a serem seguidas pelos CMEIs.

Na administração do Prefeito Silvio Magalhães Barros II (2005-2012), as direções dos Centros Municipais de Educação Infantil voltaram a ser indicadas pelo gestor, mas manteve-se a estrutura organizativa anterior, ressalvado o fato de que a Secretaria Municipal de Educação está reformulando a proposta pedagógica para os centros. Ainda, foi criado CMEI Corujinha da XV<sup>11</sup>, que funciona em horário diversificado (11h00 às 23h00), com o objetivo de atender as trabalhadoras do serviço noturno.

Segundo dados da Secretaria Municipal de Educação (Ofício 528/07-SEDUC), datado de 27 de setembro de 2007, atualmente, existem 41 Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs e 11 Centros de Educação Infantil – CEIs, que atendem a 8.516 (oito mil quinhentos e dezesseis) crianças de 0 a 5 anos. O horário de funcionamento dos Centros é das 07:00h às 18:30h, com exceção do Centro Municipal de Educação “Corujinha da XV”.

O número de profissionais existentes na rede, (Ofício 528/07-SEDUC), são os seguintes: 288 (duzentos e oitenta e oito) professores, 249 (duzentos e quarenta e nove) atendentes e 315 (trezentos e quinze) auxiliares de creche.

As salas de aula têm em média um número que oscila entre 25 (vinte e cinco) e 30 (trinta) alunos. Nas turmas de pré-escolar (I, II e III), para essa quantidade de alunos, existem uma professora no turno da manhã (4h) e uma atendente no turno da tarde (6h). Nas turmas de berçário e maternal existem em período integral (8h) duas auxiliares de creche e uma professora no turno da manhã (4h). No CMEI Corujinha da XV, cujo horário de funcionamento é diferenciado, o pré-escolar é atendido exclusivamente por professores. No maternal e no berçário, permanece a mesma divisão dos profissionais dos outros CMEIs.

Conforme a descrição de **cargos constantes na legislação municipal** em vigor, as atribuições dos profissionais que atuam nos CMEIs estão assim descritas:

---

<sup>11</sup> O modelo do CMEI noturno fere a legislação e o bom senso (ético) no atendimento à criança pequena, segundo a resolução nº 5, de 17 de Dezembro de 2009 no artigo 5º: “A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade **no período diurno**, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social”.

<b>ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NOS CMEIS</b>		
<i>Função:</i>	<i>Descrição sintética:</i>	<i>Descrição detalhada:</i>
<b>Professor pré à 4ª série (Classes A, B, C, D e E)</b>	executar tarefas inerentes à área do magistério	ministrar aulas; planejar e operacionalizar o processo ensino aprendizagem, de acordo com os pressupostos epistemológicos da disciplina ou área de estudo que atua; pesquisar e propor práticas de ensino que enriqueçam a teoria pedagógica adequada às características da clientela majoritária da escola pública; participar de atividades de atualização e aperfeiçoamento, visando aprofundar conhecimentos pertinentes à educação; participar com o pessoal técnico administrativo e demais profissionais de reuniões do conselho de classe, pedagógicas, administrativas, festivas e outras atividades da escola que exijam decisões coletivas; participar da permanente revisão e aperfeiçoamento dos currículos, metodologias e processos de avaliação de ensino; manter-se informado das diretrizes e determinações da escola e dos órgãos superiores; divulgar as experiências educacionais realizadas; indicar o material didático e bibliográfico a serem utilizados nas atividades escolares; organizar e manter atualizado os documentos escolares (planejamento de aulas, livros de chamada, fichas e outros); cumprir e fazer cumprir horário e calendário escolares; avaliar o trabalho do aluno de acordo com o proposto no regimento escolar e diretrizes pedagógicas; planejar e executar as propostas de recuperação, segundo as diretrizes pedagógicas e regimento escolar; executar outras tarefas correlatas
<b>Atendente de Creche</b>	efetuar tarefas inerentes ao atendimento de creches e similares	responsabilizar-se por crianças que permaneçam na creche, na turma ou período, correspondente ao seu turno de trabalho; zelar pela educação, segurança, higiene, saúde e alimentação das crianças; executar atividades pedagógicas de acordo com o planejamento do setor competente; atualizar-se, por meio de cursos, leituras, reuniões pedagógicas e grupos de estudo e/ou trabalho; estabelecer, como prioridade, o desenvolvimento da individualização da auto-estima, solidariedade e segurança emocional da criança; zelar pelas instalações, materiais, máquinas e equipamentos utilizados; executar tarefas correlatas.
<b>Auxiliar de</b>	realizar tarefas inerentes ao	executar as atividades em conformidade

<b>Creche</b>	atendimento de berçário em creche e similares	com o planejamento definido pelo setor competente; responsabilizar-se por crianças da turma ou período correspondentes ao seu turno de trabalho; zelar pela segurança, alimentação, saúde e higiene das crianças efetivamente frequentadoras do berçários que estejam a seu cargo; identificar, interpretar e preparar diversos tipos de dietas, refeições e outros de acordo com prescrição; distribuir as alimentações nas unidades, procedendo o recolhimento de louças, mamadeiras, talheres e outros, providenciando sua limpeza e esterilização; fazer anotações para controle hídrico de pacientes; efetuar levantamento no lactário e em domicílio; manter a ordem, conservação e higienização no local de trabalho, segundo normas e instruções ; executar outras tarefas correlatas.
---------------	-----------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Fonte: Lei Complementar 272/98 e Lei Complementar 239/98.

Para todos os cargos exige-se o ingresso através de concurso público, sendo que para os cargos de professor de pré a 4ª série (classe A) e Atendentes de Creche estão habilitados para prestá-lo aqueles profissionais que possuem Ensino Médio Completo com Habilitação em Magistério na modalidade normal. Para o cargo de Auxiliar de Creche a exigência é ter concluído o Ensino Médio.

A Lei Complementar 272/98, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério Municipal, define em seu Art 2º, inciso I, como profissionais do Magistério apenas os professores e os especialistas da educação (supervisores e orientadores educacionais).

Na legislação, os profissionais Atendentes e Auxiliares de Creche não estão vinculados ao Plano do Magistério, estão enquadrados nos servidores públicos da Administração Direta. As Atendentes de Creche compõem o grupo ocupacional técnico e administrativo. As Auxiliares de Creche, por sua vez, estão incluídas no grupo operacional.

Apesar das diferenças nas descrições das funções, dos grupos ocupacionais e da carga horária, o regimento escolar aprovado pelo Núcleo Estadual de Educação, em 2003, atribui

aos cargos de atendente e auxiliar de creche responsabilidades e funções de caráter pedagógico. Vejamos um exemplo.

De acordo com o Regimento Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Cecília Meireles, aprovado e homologado em 2003, pelo Núcleo Regional de Educação de Maringá – Secretaria Estadual de Educação, as descrições das funções dos profissionais do CMEI são as seguintes.

Conforme Art. 34 do referido regimento, **competete ao corpo docente (professor):**

- I) planejar e operacionalizar a ação pedagógica juntamente com a supervisão educacional e demais profissionais, de acordo com a Proposta Pedagógica do Centro;
- II) desenvolver as atividades de sala de aula, tendo em vista a apreensão do conhecimento pelo aluno;
- III) participar do processo de elaboração e avaliação da Proposta Pedagógica;
- IV) pesquisar e propor práticas de ensino que enriqueçam o processo ensino/aprendizagem;
- V) participar das reuniões do Conselho de Classe, pedagógicas administrativas, culturais e outras atividades do centro que exijam estudos, ações, decisões e encaminhamentos coletivos;
- VI) participar da permanente revisão e aperfeiçoamento do currículo, metodologias e processos de avaliação de ensino; manter-se informado e atualizado das diretrizes e determinações do centro e dos órgãos superiores;
- VII) divulgar as experiências educacionais realizadas; indicar material didático e bibliográfico;
- VII) divulgar as experiências educacionais realizadas;
- IX) indicar material didático e bibliográfico a serem utilizados nas atividades educativas;
- X) organizar e manter atualizado as documentos escolares: planejamento, livro de chamada, fichas e outros;
- XI) cumprir e fazer cumprir horários e calendários escolar;
- XIII) participar de reuniões de estudo, encontros, cursos, seminários e outros eventos, tendo em vista seu aperfeiçoamento profissional quando convocado pela direção deste estabelecimento ou Secretaria de Educação;
- XIV) assegurar que no âmbito do centro não ocorra tratamento discriminatório de etnia, raça, sexo, religião, classe social e em alunos com necessidades escolares especiais;
- XV) colaborar e participar nas atividades de articulação do centro com as famílias e comunidade;
- XVI) responsabilizar-se pela entrada, saída e permanência das crianças no centro;
- XVII) zelar pela educação, segurança, higiene, saúde e alimentos das crianças;
- XVIII) zelar pelas instalações, materiais e equipamentos utilizados.

O Art. 42, do mesmo regimento, versa sobre a Equipe Administrativa do Centro. Estabelece as Atendentes e Auxiliares de Creche como parte dessa equipe e ressalta, no § 2<sup>a</sup>,

que: “no desempenho de suas atividades esses profissionais devem ter como princípio o caráter educativo de suas ações”.

Em relação ao cargo de **Atendente de Creche**, denominado em tal documento apenas como Atendente:

Art. 43 define as atribuições competentes:

- I) planejar e executar atividades pedagógicas a serem desenvolvidas de acordo com o planejamento;
- II) organizar e manter atualizado os documentos escolares, planejamentos, livros de chamada, fichas e outros;
- III) participar de reuniões, cursos, seminários, sessões de estudos sempre que convocados pela equipe diretiva do centro ou Secretaria da Educação, como parte da formação continuada;
- IV) participar, sempre que convocado, de Conselhos de Classe, reuniões pedagógicas, grupos de estudos e outros eventos organizados por este estabelecimento;
- V) participar de processo de elaboração e avaliação da proposta Pedagógica de Centro de Educação Infantil em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil e as Diretrizes da Secretaria da Educação do Município;
- VI) efetuar tarefas pela entrada, saída e permanência das crianças no centro;
- VII) responsabilizar-se pela entrada, saída e permanência das crianças no centro;
- VIII) zelar pela educação, segurança, higiene, saúde e alimentação das crianças do centro;
- IX) estabelecer, como prioridade, o desenvolvimento da individualização da auto-estima, solidariedade e segurança emocional da criança;
- X) zelar pelas instalações, materiais e equipamentos utilizados;
- XI) cumprir e fazer cumprir os horários e calendário escolar;
- XII) assegurar que no âmbito escolar não ocorra tratamento discriminatório de etnia, sexo, religião, classe social e em alunos com necessidades escolares especiais;
- XII)- colaborar e participar nas atividades de articulação do centro com as famílias e comunidade;
- XIV) executar outras tarefas correlatas.

Em relação ao cargo de **Auxiliar de Creche**:

Art. 44, estabelece que este atua apenas na modalidade creche, e tem as seguintes atribuições:

- I) atender e orientar as crianças, em suas necessidades básicas: educação, saúde, higiene, alimentação, atividade e socialização;
- II) ministrar medicamentos e dietas para alunos (as) conforme receituário médico;
- III) organizar e manter atualizado os documentos escolares: planejamento, livros de chamada, fichas e outros;
- IV) planejar e desenvolver junto com a professora da turma, atividades que visam a socialização e estimulação auditiva, visual, motora e cognitiva da criança;

- V) participar de reuniões, cursos, seminários, sessões de estudos sempre que convocado pela equipe diretiva do centro ou Secretaria da Educação, como parte da formação continuada;
- VI) zelar pelas instalações, materiais, equipamentos utilizados;
- VII) participar, sempre que convocado, de Conselhos de Classe, reuniões pedagógicas, grupos de estudo e outros eventos organizados por este estabelecimento;
- VIII) participar do processo de elaboração e avaliação proposta Pedagógica do Centro de Educação Infantil, em consonância com as Diretrizes Curriculares nacionais para a Educação Infantil e Diretrizes da Secretaria da Educação do Município;
- IX) responsabilizar-se pela entrada, permanência e saída dos centros;
- X) zelar pela segurança, alimentação, saúde e higiene das crianças sob sua responsabilidade;
- XI) servir e acompanhar as refeições procedendo o recolhimento das louças, mamadeiras, talheres e outros, providenciando quando necessário, sua limpeza e esterilização;
- XII) manter a ordem, conservação e higienização no local de trabalho, segundo normas e instituições;
- XIII) cumprir e fazer cumprir horários e calendário escolar; XIV) exercer outras tarefas relativas.

Observando o previsto na descrição dos cargos na legislação e o que prevê o Regimento do CMEI, algo nos salta aos olhos. No regimento, há atribuições previstas aos cargos de Auxiliar de Creche e Atendente de Creche que não estão na descrição do cargo ou no edital do concurso. Daí depreende-se nossa primeira observação: **há uma diferença entre o que se escreve e o que se executa na prática. O próprio regimento denuncia tal fato.**

Afinal, o regimento estabelece o ordenamento REAL das atividades cotidianas e a sistematização daquilo que se espera de cada profissional para a execução das atividades da unidade de Ensino. Sem entrar no mérito das atividades realizadas no cotidiano, chama-nos a atenção a inclusão das atividades pedagógicas como parte das funções dos cargos de atendente e auxiliar de creche.

É a evidência mais concreta e gritante de que, apesar de serem considerados cargos de ordem administrativa ou operacional, respectivamente, na prática, são cargos que executam atividades inerentes ao magistério. O regimento do centro é prova documental de nossa afirmação.

Interessante observarmos, inclusive, que as funções pedagógicas previstas para os cargos de atendente e auxiliares de creche são idênticas às previstas para o cargo de professor. Comparando a descrição dos cargos previstos no Regimento vemos que, professoras, atendentes e auxiliares de creche, têm pelo menos três atribuições de cunho pedagógico que se equiparam.

Compete às Auxiliares de Creche, Atendentes de Creche e Professores, de acordo com o Regimento Interno do CMEI Cecília Meireles (Arts. 34, 43 e 44), as seguintes funções:

- participar das reuniões do Conselho de Classe, pedagógicas administrativas, culturais e outras atividades do centro que exijam estudos, ações, decisões e encaminhamentos coletivos;
- **zelar pela educação**, segurança, higiene, saúde e alimentos das crianças;
- participar de processo de elaboração e avaliação da proposta Pedagógica de Centro de Educação Infantil em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil e as Diretrizes da Secretaria da Educação do Município.

O próprio regimento do centro reconhece e atribui funções idênticas aos três cargos. Começamos, portanto, a mostrar que as atividades inerentes às Atendentes e Auxiliares de Creche não são apenas de cunho administrativo ou operacional, mas **efetivamente de cunho pedagógico**.

Ainda, analisando o regimento, vemos que compete às Atendentes de Creche, “estabelecer, como prioridade, o desenvolvimento da individualização da auto-estima, solidariedade e segurança emocional da criança” e às Auxiliares de Creche “planejar e desenvolver junto com a professora da turma, atividades que visam a socialização e estimulação auditiva, visual, motora e cognitiva da criança”. Essas atribuições, em específico, demonstram o quanto de pedagógico existe nas funções que elas exercem.

O ato de cuidar em crianças de 0 a 6 anos, como bem prevê a LDB (1996), envolve também o educar. Por isso, está sendo requerido das auxiliares e atendentes de creche que primem pelo desenvolvimento infantil da criança em todos os seus aspectos: emocional, motor e cognitivo.

Para tanto, não podem se comportar como as “antigas” cuidadoras de crianças, que faziam o trabalho assistencial. Precisam, pelo contrário, planejar suas atividades, identificá-las de acordo com as necessidades e o nível de desenvolvimento das crianças. Por isso, lhes é também cobrada pelo regimento a formação continuada na área educacional e o trabalho pedagógico cotidiano. A elas também são oferecidos cursos de qualificação, em grande parte, idênticos aos dos professores.

Até agora apenas discutimos as atribuições/descrições de cargos. O que, inicialmente já podemos comprovar é que **há uma diferença significativa entre o que é atribuído pela descrição de cargos no quadro funcional e o que se atribui no regimento dos centros**. Observamos que, apesar de estarem no grupo administrativo e operacional, **as atribuições**

**previstas pelo regimento para os cargos de auxiliar e atendente de creche demonstram atividades inerentes ao magistério cuja Legislação Municipal não as reconhece.**

Vejam, a partir daqui, a realidade no cotidiano dos CMEIs e observaremos que a divisão entre professores, auxiliares e atendentes parecem ser apenas de ordem funcional à instituição, pois, na prática, os referidos cargos acabam assumindo as mesmas atribuições. Quando transcrevemos a estrutura organizativa dos Centros, que as Atendentes e Auxiliares de Creche assumem, em um determinado período de trabalho, a condução da sala-de-aula, ou seja, ficam responsáveis por uma determinada turma, cabendo a elas inclusive o acompanhamento e a avaliação diária do desenvolvimento das crianças, podendo ser comprovada através dos inúmeros relatórios.

No caso do pré-escolar, a que se dedicam as atendentes, elas assumem uma sala-de-aula, e são responsáveis por ministrar conteúdos, alfabetizar os alunos e avaliá-los. Assumem junto à supervisão e orientação escolar a responsabilidade em aplicar os conteúdos conforme as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, desenvolver atividades com o fim único de promover a educação e direcionam a intervenção com a criança de forma condizente com um objetivo pré-determinado, qual seja, o de alfabetizar e estimular aspectos fundamentais para o desenvolvimento cognitivo. Todas as suas atividades são supervisionadas, tal como as das professoras, pela equipe de orientação, direção e supervisão.

No caso das Auxiliares de Creche, todas as atividades propostas às crianças são dirigidas e supervisionadas pela equipe de orientação, direção e supervisão do Centro. De maneira planejada, elas devem estar de acordo com as Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e atender aos objetivos educacionais. Dessa maneira, o brincar proposto pelas auxiliares não significa, para o olhar do profissional da educação, apenas um lazer, mas um meio para desenvolver o pensamento, a linguagem, a coordenação motora, características emocionais entre outros.

Assim, todas as intervenções junto às crianças nos CMEIs e CEIs têm caráter pedagógico. E, como tal, exigem do profissional que as encare dessa maneira. Para um leigo, cuidar de crianças pequenas pode parecer apenas um ato de amor, disposição e paciência, facilmente executável. Para os profissionais da educação, entretanto, é uma atividade científica. Tomemos como exemplo a rotina da maioria dos CMEIS.

Em geral, professores e auxiliares planejam e executam atividades sobre temas designados pela SEDUC, conforme já foi dito anteriormente. As professoras, no período da

manhã, propõem as atividades, as registram no livro e fazem a chamada. No turno seguinte, quando assumem as auxiliares de creche, estas continuam as atividades pedagógicas previamente planejadas e registram no livro de chamada. Tais atividades de caráter recreativo visam o desenvolvimento da coordenação motora e lateralidade.

A partir do que aqui está relatado, vemos que **as Auxiliares de Creche e Atendentes executam, mesmo não estando previstas na sua descrição de cargos (apenas no regimento) atividades de cunho pedagógico muito semelhantes à inerente ao professor.**

Para ratificar o que estamos dizendo, é preciso consultarmos a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996)**. Conforme já mencionamos anteriormente, foi ela quem definiu o período de 0 a 6 anos como a primeira etapa da educação básica, chamando-a de educação infantil.

A concepção que está implícita nessa denominação é a de que toda a ação dirigida à criança, desde o simples fato de alimentá-la ou trocá-la está carregada de significados e depende de uma ação pedagógica. Isso, **por si só já justificaria a inclusão das Auxiliares e Atendentes no quadro do magistério.** Entretanto, há outros elementos que corroboram com a necessidade de incluir tais profissionais no plano do magistério que não são apenas de ordem pedagógica, mas fundamentalmente de ordem jurídico/administrativa.

Como já vimos, as profissionais da área da educação (Auxiliares e Atendentes de Creche) foram regidos pelo Estatuto do Servidor Público Municipal de Maringá (LC 239/98), sendo que as unidades de creche, denominadas de Centros de Educação Infantil, em 2001, foram remanejadas da Fundação de Assistência Social para a Secretaria Municipal de Educação, por força da Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, bem como dos mais basilares preceitos legais e legislação pertinente.

Convém ressaltar que as auxiliares e atendentes de creche que atuam nos CMEIs e CEIs participam de todas as atividades inerentes às ações pedagógicas, tais como: curso de formação e aperfeiçoamento diversos, planejamento pedagógico anuais e mensais, reuniões pedagógicas, reuniões com pais de alunos, quando necessário, reunião na Secretaria de Educação, encontros de formação, Congressos Municipais de Educação entre outras atividades que dizem respeito e têm relação direta com a atividade do magistério.

Ainda nesse sentido, a própria Administração Municipal reconheceu o mérito do teor pedagógico da função, tanto que remanejou os Centros Municipais de Educação Infantil para

a Secretaria Municipal de Educação, abriu concurso público para profissionais da área educacional e descreveu suas atribuições no regimento de cada CMEI e CEI, demonstrando com isso reconhecer o caráter educacional e profissional dos trabalhadores dos CMEIs e CEIs.

Ora, não admitir a inclusão destes profissionais no Estatuto do Magistério (Lei Complementar 272/98), com a conseqüente transformação da denominação do cargos de Auxiliar de Creche e Atendente de Creche para o de professor, incluindo nestas todas as vantagens do cargo, tempo de serviço e remoção/escolha, período de recesso é um retrocesso na realidade educacional existente.

Em face das orientações e determinações da LDB – a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/96), e sobretudo porque presentes na pretensão dos profissionais supracitados indispensáveis para esta finalidade, tais como: PRÉ-REQUISITO, FORMA DE INGRESSO E SEMELHANÇA DE ATRIBUIÇÕES, como é o caso aqui tratado. Em especial no caso das atendedoras, cuja formação (magistério com habilitação normal) exigida é a mesmas dos professores.

É mister esclarecer que a “PROPOSTA CURRICULAR PARA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO”, finalizada em 2004 e, vigente até o momento, em todas as suas orientações e normas asseguram o direito dos profissionais acima citados (Auxiliares e Atendedoras de Creche) à isonomia de vencimentos e alteração da nomenclatura do cargo como pleiteados, especialmente, quando o Regimento dos Centros especificam as atribuições destes, onde se caracteriza a identidade de atribuições dos cargos na forma pleiteada, reconhecendo assim o âmbito das atividades das equipes dos CMEIs.

A Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica, tem como princípio duas funções complementares e indissociáveis: o cuidar e o educar. Muitas vezes, as ações de cuidados são artificialmente separadas daquelas ditas educativas no cotidiano das creches e pré-escolas. Cria-se uma hierarquia como se existissem atividades mais importantes ou nobres que outras.

Segundo a legislação 272/98, a formação mínima para quem atua nessas classes é o Ensino Médio, modalidade Normal, mesmo aqueles que atuam como auxiliares de professor. No entanto, isso ainda é uma realidade a ser conquistada em muitos municípios, inclusive em Maringá.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É correto afirmar, dentro do contexto já apresentado que não se justifica referida exclusão destes profissionais da Lei Complementar nº 272/98, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério Público Municipal e dá outras providências, vez que desde 1996, a política educacional nacional que norteava as ações educativas foi pautada na proposta de Educação Inclusiva, que prevê a inserção de todos, eliminando preconceitos sociais, raciais e culturais. Isso porque, a “creche” é considerada como direito da criança e deve garantir sua formação integral, por meio de desenvolvimento de autonomia em todos os sentidos, especialmente no campo intelectual.

Contraditoriamente, apesar dos avanços na concepção e no atendimento à criança, ou mesmo em relação à valorização profissional daqueles que com ela lidam não têm sido condizentes com o previsto na legislação em vigor. Como é observado na legislação atual no município de Maringá, que no ano de 2009 foi reformulado o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério (PCCR). Mantendo fora do magistério as auxiliares de creche e incluindo as atendedoras, mas com a segregação entre as funções.

Embora pertencentes ao quadro do magistério na prática, as auxiliares de creche ainda permanecem como funcionários da administração direta Lei 239/98 ficando sem o direito a hora atividade, carga horária, salários igualitários, recesso escolar, férias e aposentadoria.. As Atendedoras de Creche hoje denominadas Educadoras Infantis segundo a lei 790/2009, permanecem com carga horária, aposentadoria e nomenclatura diferenciados dos professores.

O cuidar e o educar são atividades parceiras. Não é possível educar descuidando da pessoa. Toda educação principia em uma ação de cuidado. Do mesmo modo, todo cuidado é educativo. Neste sentido o movimento em prol da educação infantil vem conquistando lugar e respeito, mas ainda necessita de muitos avanços não só no que diz respeito ao reconhecimento, mas pela concretização das legislações já existentes.

## REFERÊNCIAS

\_\_\_\_\_, Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação. Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009. Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Diário Oficial da União, Brasília, 18 de dezembro de 2009, Seção 1, p. 18.

AQUINO, Ligia Maria Leão de. Ordenamento Legal para Educação Infantil e Desafios para os Gestores Municipais. In: VASCONCELLOS, T. (Org.) **Reflexões sobre Infância e Cultura**. 1ª Ed. – Niterói: EDUFF, 2008.

BRASIL. Ministério da Educação. **Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. LEI Nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. D.O. U. de 23 de dezembro de 1996.

BRASIL. Ministério da Educação. **Plano Nacional de Educação**. Apresentado por Ivan Valente. Rio de Janeiro: DP&A, 2001.

CEE. PARANÁ – Deliberação 003/99. Res. 003/99.

COSTA, Á; FERNANDES Neto, E.; SOUZA, G. **A Proletarização do professor: neoliberalismo na educação**. São Paulo: Editora Instituto José Luís e Rosa Sundermann, 2009.

GUEDINI, C. M.; SELLA, M. R. M. **Mudanças no mundo do trabalho: proletarização do trabalho docente**. UFPR, 2005.

LARA, A. M. B. A Educação Pré-Escolar Profanando o Formal. 256f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Metodista de Piracicaba - UNIMEP. Orientador: José Amalio Branco Pinheiro. Piracicaba, 1992.

MARINGÁ. Secretaria Municipal de Administração. Lei Complementar Nº 239, 31 de agosto de 1998.

MARINGÁ. Secretaria Municipal de Administração. Lei Complementar Nº 272, de 22 de dezembro de 1998.

MARX, K; ENGELS, F. **A Ideologia Alemã**. Rio de Janeiro: Ática, 1984.

MINTO, L. W. **Administração escolar no contexto da Nova República (1984)**. Disponível em < revista Histedbr On –line, Campinas, n. especial, p.140-165, ago2006 ISSN: 1676-2584.

MORAES, R. **Neoliberalismo: de onde vem, para onde vai?** São Paulo: Editora SENAC, 2001.

SANDRONI, P. **Novíssimo Dicionário de Economia**. Editora: Best Seller, 1999.

PIMENTA, S. G. **Saberes pedagógicos e atividade docente**. 3.ed. São Paulo: Cortez, 2002.

Portal Dia-a dia-Educação. Disponível em:

<<http://www.diaadia.pr.gov.br/tvpendrive/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=4>>

Acesso em: 26 nov. 2010.

REBELO, Â. **A Educação Infantil Na Nova LDB**. Disponível em: <

<http://members.tripod.com/pedagogia/infantil/novaldb.htm>> Acesso em: 28 jun. 2008.

RIZZO, G. **Creche: organização, currículo, montagem e funcionamento**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.

SAVIANI, D. **Pedagogia Histórico-Crítica**: primeiras aproximações. 9.ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2005;

VIEIRA, Livia Maria Fraga. **Mal necessário: creches no Departamento Nacional da Criança ( 1940-1970)**. Cadernos de Pesquisa, São paulo, n.67, p.3-16, nov. 1 988.